



FUNÇÃO CONTÁBIL - Nº 004 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

TAQUARITINGA DO NORTE/PE – CÓDIGO DO TCE Nº 153

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

UJ DO CONIAPE Nº 043.106

NÚMERO DO CONTRATO – 004 – 153 - 017/2018 – 043.106

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE.

De um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Dr. Aubiérrio Tavares Prestelo, nº 60, Indianópolis – Caixa Postal 113 - CEP. 55.002-970 – Caruaru/PE, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Senhor **EDSON DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, RG Nº 3.739.239 SSP/PE, CPF nº 655.857.984-72, com domicílio na Rua Cabo Otávio Aragão, 475, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado CONIAPE.

E do outro, o **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **IVANILDO MESTRE BEZERRA**, Brasileiro, RG Nº 3.640.968 SSP/PE, CPF nº 684.430.134-00, com domicílio na Rua Nelson Mandela, 914, doravante denominado CONSORCIADO.

CONSIDERANDO que o Município ratificado sob a égide da LEI MUNICIPAL QUE RATIFICOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES - LEI Nº 1.761 de 24 de Maio de 2013, que ratificou os termos do Protocolo de Intenções do CONIAPE, celebrando o presente contrato, onde o município consorciado compromete-se a fornecer os recursos financeiros para a realização das despesas do CONIAPE (art. 2º, VII do Decreto nº 6.017/2007);

CONSIDERANDO a natureza jurídica dos consórcios públicos, conforme disposto no art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 e na Portaria TC nº



484, de 15 de dezembro de 2016 (ambas do TCE/PE); e na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a previsão normativa contida no Protocolo de Intenções do CONIAPE, no Parágrafo único, alínea “F” da CLÁUSULA SÉTIMA, que dispõe que *é de competência da Assembleia Geral a aprovação do Contrato de Rateio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;*

CONSIDERANDO que foi instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 43, de 30 de agosto de 2016, devidamente publicada em Diário Oficial dos Municípios na Edição de nº 1659, estabelecendo os valores a serem pagos a título de rateio pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que foi instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 59, de 21 de setembro de 2017, estimando a receita e fixando a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2018, cujo orçamento foi devidamente encaminhado aos municípios consorciados no prazo legal;

CONSIDERANDO O art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que prevê que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que dispõe *que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;*

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que *os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;*

CONSIDERANDO, ainda, o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, constituindo ato de Improbidade Administrativa *celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas a lei.*



7 - 3.1.90.91.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
8 - 3.1.90.92.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
9 - 3.1.90.94.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
10 - 3.3.90.14.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
11 - 3.3.90.30.00	4.953,27
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	4.953,27
12 - 3.3.90.33.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
13 - 3.3.90.34.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
14 - 3.3.90.35.00	7.925,23
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	7.925,23
15 - 3.3.90.36.00	7.925,23
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	7.925,23
16 - 3.3.90.37.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
17 - 3.3.90.39.00	17.831,78
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	17.831,78
18 - 3.3.90.41.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
19 - 3.3.90.46.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
20 - 3.3.90.47.00	2.971,96
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	2.971,96
21 - 3.3.90.92.00	495,33
1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33

Parágrafo Único: Em atendimento ao que dispõe a Lei que rege as contas públicas, o CONIAPE deverá fornecer ao Município Consorciado todas as informações necessárias para que este consolide, em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato, assim como o município consorciado deverá encaminhar ao CONIAPE dotação orçamentária referente ao Rateio Administrativo deste Consórcio, que será acostada ao presente instrumento, fazendo parte dele.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, surtindo todos os efeitos jurídicos e vigorará até o dia 31 de dezembro deste exercício financeiro.

Parágrafo Único: Será dada a devida publicidade ao presente Contrato de Rateio, nos termos da legislação pertinente.



debitado na OP 006, Conta Corrente nº 190-1, somente podendo ser suspenso ou cancelado, através de requerimento escrito e devidamente assinado por ambos, Presidente do Consórcio e Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto: O desinteresse do Município consorciado de fazer uso de serviços disponibilizados pelo Consórcio, independentemente de ter firmado contrato de rateio, não o dispensará de repassar os valores totais necessários ao custeio das despesas administrativo-operacionais, sendo deliberado anualmente o valor do Rateio, no Orçamento Consorcial, nos moldes do Art. 31, Parágrafo Terceiro do Estatuto do CONIAPE.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

V - DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Resolução Consorcial CONIAPE nº 59, de 21 de setembro de 2017, conforme se segue:

		2018
Unidade Gestora:	1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PER	105.009,35
Unidade Orçamentária:	1000 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE	105.009,35
Função:	4 - Administração	105.009,35
Subfunção:	122 - Administração Geral	105.009,35
Programa:	490 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIAPE	105.009,35
Ação:	1.901 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA (CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO) DA SEDE DO CONIAPE	495,33
	1 - 4.4.90.51.00	495,33
	1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
Ação:	1.902 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS PARA O CONIAPE - RATEIO	495,33
	2 - 4.4.90.52.00	495,33
	1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
Ação:	2.901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONIAPE	104.018,69
	3 - 3.1.90.04.00	495,33
	1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33
	4 - 3.1.90.11.00	46.560,75
	1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	46.560,75
	5 - 3.1.90.13.00	9.906,54
	1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	9.906,54
	6 - 3.1.90.16.00	495,33
	1 - Recursos Próprios - Rateio Administrativo	495,33



- c. Prestar contas, mensalmente, aos municípios consorciados através de Relatórios Contábeis, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- d. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO, em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao CONSORCIADO:

- a. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas necessárias à manutenção do CONSÓRCIO;
- b. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços demandados pelo consórcio, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONIAPE o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, de acordo com a Cláusula Primeira do presente, denominado de Cota de Rateio.

Parágrafo Primeiro: A Cota de Rateio referente ao Município Consorciado de **TAQUARITINGA DO NORTE/PE** corresponderá ao valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverá ser realizado em parcelas mensais na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao CONIAPE, o qual deverá ser realizado até o dia 30 de cada mês, nos moldes estabelecidos no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo: O CONSORCIADO deverá efetuar tal repasse financeiro, dentro do prazo ora estipulado, através de Débito Automático realizado pelo próprio CONSÓRCIO, e autorizado pelo município-membro.

Parágrafo Terceiro: A autorização a que alude o parágrafo anterior deverá se dar por meio de ofício expedido pelo Consórcio e assinado pelo Prefeito do Consorciado e pelo Presidente, devendo este ofício ser protocolado na Agência Bancária da Caixa Econômica Federal nº 1038 (Agência de Santa Cruz do Capibaribe/PE), sendo **creditado** na OP 006, Conta Corrente nº 236-3 e **debitado** na Agência Caixa Econômica Federal nº 1038,



CONSIDERANDO que, para o desenvolvimento das atividades do CONIAPE, é necessária a celebração de Contrato de Rateio administrativo com seus municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o Município Consorciado consignou, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente contrato, nos termos legais.

E por terem os contratantes justo e acertado o presente Contrato de Rateio, este se regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONIAPE entre os entes consorciados, nos moldes do Art. 8º da Lei nº 11.107/2005, bem como do artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, dentre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado, em conformidade com os Contratos de Gestão, de Programa e com os Convênios;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b. Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;



VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em caso de extinção do CONIAPE ou da exclusão do Município Consorciado.

VIII - DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA OITAVA: No caso de rescisão antecipada, por exclusão do município, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos Programas utilizados pelo ente.

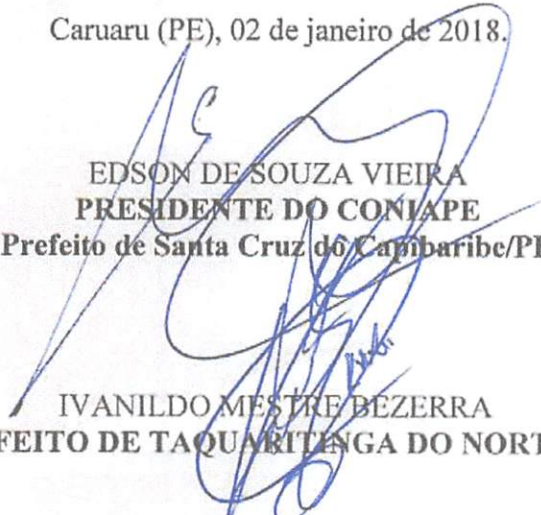
CLÁUSULA NONA: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no Art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Caruaru (PE), 02 de janeiro de 2018.


EDSON DE SOUZA VIEIRA
PRESIDENTE DO CONIAPE
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE